

Parecer nº 50/IEF/NAR TIRADENTES/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0044378/2023-41

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vale S.A.	CPF/CNPJ: 33.592.510/0401-05	
Endereço: Estrada de Ferro Vitória Minas - Km 613	Bairro: Timbopeba	
Município: Ouro Preto	UF: MG	CEP: 35400-000
Telefone: (31) 9 9589-4338 e (62) 9 93080425	E-mail: licenciamento.ambiental@vale.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Timbopeba (M 16.266)	Área Total (ha): 1611,5577
Registro imobiliário: Matrícula 16266 do Livro 02 do CRI da Comarca de Ouro Preto/MG	Município/UF: Santos Dumont/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140001-A45957440D194D4E8A21323F62DDF01A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,8600	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	376/1	un/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,8600	ha	23K	655222	7758329
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	376/1	ha	23K	654824	7758811

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Unidade de Tratamento de Minério	1,8600

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	FESD	Inicial	0,8600

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta plantada	0,1884	m ³
Lenha	Floresta nativa	59,5178	m ³
Madeira	Floresta plantada	24,2347	m ³
Madeira	Floresta nativa	117,5181	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22/12/2023

Data da vistoria: 06/06/2025

Data de solicitação de informações complementares: 03/07/2025

Data do recebimento de informações complementares: 19/08/2025

Data de emissão do parecer técnico: 28/08/2025

2. OBJETIVO

Requerimento de autorização para intervenção ambiental mediante supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, por Vale S.A., imóvel rural denominado Fazenda Timbopeba (M 16.266), município de Ouro Preto/MG, para eliminação de riscos à unidade de tratamento de minério com a queda de árvores no local e consequente interrupção da operação da usina em decorrência da proximidade das correias transportadoras de minério.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural

O imóvel rural possui área total de 1611,5577 ha (80,58 módulos fiscais), onde há remanescentes de cobertura vegetal nativa, além das áreas onde ocorre exploração de minério de ferro.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

O imóvel está cadastrado no CAR sob o número de recibo MG-3140001-A45957440D194D4E8A21323F62DDF01A, o qual envolve também outros registros de imóveis. De acordo com a pesquisa realizada em 23/04/2025 no SICAR, este cadastro encontra-se na situação "aguardando análise, após revisão ou atendimento da notificação". O documento consta das seguintes informações:

- Área total: 24104,2999 ha
- Área de reserva legal: 0,0000 ha
- Área de preservação permanente: 0,0000 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha
- Proprietário/possuidor: Vale S.A. - CNPJ: 33.592.510/0001-54
- Formalização da reserva legal

Conforme o Relatório Técnico 107/FEAM/GST/2024 (documento SEI/MG 120712915), emitido no bojo do processo SLA 3871/2021 (processo SEI/MG 1370.01.0038434/2021-64) de 26/09/2024, o Bloco 01 do Complexo Mariana corresponde à reserva legal do conjunto de matrículas de registro de imóveis informadas no CAR MG-3140001-A45957440D194D4E8A21323F62DDF01A, para a qual está sendo proposta a realocação e redimensionamento em função da atualização do georreferenciamento e para eliminação da sobreposição com áreas de preservação permanente (APP) e áreas com uso antrópico. O relatório conclui que haverá ampliação da área da reserva legal, que a realocação é passível por se tratar de atividade pública e que haverá ganho ambiental. Contudo, o relatório estabelece, como condicionantes, a retificação do CAR no prazo de 360 dias, a vencer em 21/09/2025; apresentação de cronograma de regularização das matrículas de registro de imóveis no prazo de 60 dias, vencido em 25/11/2024; averbação da realocação das reservas legais junto à matrícula do imóvel matriz, fazendo referência à inscrição no CAR do imóvel receptor; averbação junto à matrícula do imóvel receptor, fazendo referência à inscrição no CAR do imóvel matriz no prazo de 120 dias, vencido em 24/01/2025; e apresentação de PRADA para as áreas que necessitam de restauração da cobertura vegetal nativa, no prazo de 120 dias, vencido em 24/01/2025.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor pretende eliminar os riscos de queda de árvores sobre a unidade de tratamento de minério. Para tanto, necessita suprimir fragmento de vegetação nativa e árvores isoladas existentes nas proximidades da estrutura. De acordo com o censo florestal, estima-se a obtenção de 0,1884 m³ de lenha de floresta plantada, 59,5178 m³ de lenha de floresta nativa, 24,2347 m³ de madeira de floresta plantada e 117,5181 m³ de madeira de floresta nativa.

O empreendedor/requerente declarou que pretende comercializar o material lenhoso.

O estudo de flora e o inventário florestal compõem o projeto de intervenção ambiental (PIA) (77474613).

O estudo de flora acusa a existência de 01 exemplar de *Handroanthus ochraceus*, espécie florestal legalmente protegida, conforme a Lei Estadual 9743/1988, artigo 2º e parágrafo único, alterada pelo artigo 3º da Lei Estadual 20308/2012, e de 01 exemplar de *Cedrela fissilis*, espécie florestal ameaçada de extinção, conforme a Portaria MMA 148/2022.

As taxas de expediente e florestal foram devidamente calculadas e recolhidas (vide documentos SEI/MG 77474679, 77474682, 77474684, 77474685, 77474686 e 77474688).

4.1 Restrições ambientais

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE-SISEMA), a área pretendida para implantação do empreendimento apresenta baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, não se trata de terras indígenas e quilombolas, não apresenta conflito por uso de recursos hídricos, não sobrepõe unidades de conservação e/ou zonas de amortecimento, apresenta alta a muito alta prioridade para conservação, muito alta vulnerabilidade natural e alta prioridade para conservação da flora. Não há restrições quanto aos artigos 11 e 25 da Lei Federal 11428/2006 e artigos 38 e 88 do Decreto Estadual 47749/2019.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

Conforme item 01 do plano de intervenção ambiental (PIA), a área onde ocorrerão as intervenções ambientais está inserida nos limites já licenciados da mina de Timbopeba, referida na Licença de Operação nº 190/2008, Processo Administrativo 058/1984/039/2007, e se encontrava em revalidação no Processo Administrativo 058/1984/041/2012 até a formalização do requerimento ora analisado.

4.3 Vistoria realizada

Realizou-se vistoria no dia 06/06/2025 de forma remota, analisando série temporal de imagens disponíveis no Google Earth e consultando a plataforma do IDE-SISEMA, o que possibilitou verificar as informações constantes da documentação técnica apresentada para a formalização do processo, tais como a caracterização biofísica e os limites da área onde se pretende realizar a intervenção ambiental. A partir disso, a análise do processo pôde ser prosseguida.

4.3.1 Características físicas

Relevo: Predominantemente ondulado.

Solo: Cambissolo háplico TB distrófico típico + Neossolos Litólicos Eutróficos + Afloramentos de Rochas.

Hidrografia: O imóvel situa-se na sub-bacia hidrográfica do Rio do Carmo que, a partir do encontro com o Rio Piranga, forma o Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas

Vegetação: Ocorre regionalmente a fitofisionomia Floresta estacional Semidecidual, no domínio do Bioma Mata Atlântica. A vegetação a ser suprimida enquadra-se como secundária em estágio inicial de regeneração natural, onde foram identificadas as espécies *Anadenanthera colubrina* (angico), *Annona dolabripetala* (pinha do mato), *Annona cacans* (araticum cagá), *Aegiphila integrifolia* (tamanqueiro), *Anemia mickelii* (anemia), *Bauhinia variegata* (pata de vaca), *Blechnum polypodioides*, *Cecropia glaziovii* (embaúba vermelha), *Cassia ferruginea* (cássia), *Croton urucurana* (sangra d'água), *Cenostigma pluviosum* (sibipiruna), *Casearia decandra* (guaçatonga-miúda), *Cedrela fissilis* (cedro rosa), *Dombeya wallichii* (astrapé), *Doryopteris collina*, *Dypsis madagascariensis* (palmeira areca), *Dictyoloma vandellianum* (brauninha), *Eugenia candolleana* (cambuí roxo), *Eremanthus erythropappus* (candeia), *Elephantopus mollis* (pé de elefante), *Emilia fosbergii* (falsa serralha), *Hovenia dulcis* (cajueiro japonês), *Handroanthus ochraceus* (ipê amarelo do cerrado), *Hemionitis tomentosa*, *Handroanthus impetiginosus* (ipê roxo), *Heptapleurum actinophyllum*, *Lantana camara* (camará), *Mimosa schomburgkii* (monjoleiro), *Mimosa bimucronata* (maricá), *Mimosa caesalpinifolia* (sabiá), *Moquiniastrum polymorphum* (cambará), *Miconia affinis* (quaresmão), *Myrsine coriacea* (capororoca), *Maprounea guianensis* (vaquinha), *Myrcia multiflora* (cambuí), *Miconia albicans* (canela de velho), *Nectandra oppositifolia* (canela ferrugem), *Oeceoclades maculata* (orquídea terrestre), *Piptadenia gonoacantha* (pau jacaré), *Peltophorum dubium* (farinha seca), *Psidium guajava* (goiabeira comum), *Pachira glabra* (castanheira mineira), *Piptocarpha macropoda* (pau fumo preto), *Psidium guineense* (araçá), *Piper aduncum*, *Palicourea hoffmannseggiana*, *Rubus sp.*, *Schinus terebinthifolia* (aroeira vermelha), *Solanum granuloseprosum* (fumo bravo), *Sapindus saponaria* (saboneteira), *Senna multijuga* (formiga), *Syagrus romanzoffiana* (jerivá), *Scleria sp.*, *Senna macranthera* (pau fava), *Vismia brasiliensis* (ruão) e *Xylopia frutescens* (pindaíba).

Fauna: O estudo de fauna apresentado foi realizado a partir de dados de estudos anteriores realizados pela Vale S.A. em 2019 e 2022. Para a entomofauna não foram registradas espécies ameaçadas de extinção, espécies migratórias e espécies exóticas e/ou invasoras. Para a herpetofauna foi registrada a presença regional da espécie *Hydromedusa maximiliani*.

(cágado da serra), considerada ameaçada a IUCN (2023) e COPAM (2023), *Aplastodiscus cavicola* (perereca-verde) e *Bokermannohyla martinsi* (perereca), consideradas ameaçadas a nível nacional e estadual pelo ICMBio (2023) e Fundação Biodiversitas (2007). Contudo, nenhuma delas consta da Portaria MMA 148/2022. *Hydromedusa maximiliani* nas margens de cursos d'água e a principal ameaçada a esta espécie é a perda de habitat por desmatamento, assoreamento, poluição e envenenamento por lixo industrial, doméstico e agroquímico. *Aplastodiscus cavicola* habita áreas brejosas e de vegetação ciliar, e é considerada relativamente comum nos locais onde ocorre, sem ameaças evidentes que possam colocá-la em risco de extinção em curto prazo. *Bokermannohyla martinsi* é endêmica de regiões montanhosas do quadrilátero ferrífero e é considerada subtroglófila (espécie associada a cavernas, embora não viva exclusivamente neste ambiente), estando associada principalmente a cavernas de formação ferruginosa. Quanto à ornitofauna, a maior parte das espécies levantadas no estudo são de baixa sensibilidade ambiental, indicadoras de baixa qualidade ambiental por terem hábitos generalistas e estarem presentes em diversos ambientes. O estudo acusa a existência de espécies constantes das listas vermelhas de espécies ameaçadas de extinção da União Internacional para Conservação da Natureza (IUCN, 2022), Lista Nacional das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção (MMA, 2023) e a Lista de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção no Estado de Minas Gerais (COPAM, 2010). São elas: *Pyroderus scutatus* (pavó), *Lipaigus lanioides* (tropeiro-da-serra), *Amaurospiza moesta* (negrinho-do-mato) *Sporophila frontalis* (pixoxó), *Scytalopus iraiensis* (tapaculo-da-várzea), *Penelope supercilii* (jacupemba), *Piculus aurulentus* (pica-pau-dourado), *Drymophila ochropyga* (choquinha-de-dorso-vermelho) e *Phylloscartes eximius* (barbudinho). Destacadamente *Sporophila frontalis*, *Scytalopus iraiensis* e *Penelope supercilii* constam da Portaria MMA 148/2022. O estudo listou a ocorrência de 30 espécies migratórias. Quanto à mastofauna, o estudo acusa a existência de 04 espécies de mamíferos de médio a grande porte que se encontram em algum nível de ameaça, considerando a lista estadual (COPAM, 2010), nacional (MMA, 2023) ou global (IUCN, 2023). São elas: *Chrysocyon brachyurus* (lobo-guará), *Puma concolor* (onça parda), *Sylvilagus minensis* (coelho do mato) e *Lycalopex vetulus* (raposa-do-campo). Contudo, somente *Chrysocyon brachyurus* e *Lycalopex vetulus* constam da Portaria MMA 148/2022.

4.4 Alternativa técnica e locacional

Não se aplica, visto não envolver intervenção em área de preservação permanente (APP) e supressão de vegetação secundária nos estágios médio e/ou avançado do bioma Mata Atlântica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A caracterização biofísica, do estágio sucessional e a tipificação das intervenções ambientais constantes dos estudos apresentados para a instrução processual puderam ser confirmadas durante realização da vistoria remota.

Quanto aos possíveis impactos ambientais potenciais, durante a implantação do empreendimento, pode-se mencionar a Alteração da qualidade do ar, alteração nos níveis de pressão sonora pela geração de ruído, contaminação do meio ambiente devido ao descarte incorreto de resíduos sólidos e efluentes, perda da biodiversidade da fauna, aumento do risco de atropelamento da fauna, alteração da paisagem e redução de ambiente natural terrestre, redução das populações de espécies da flora e perda pontual de habitat e alteração na composição da estrutura da comunidade de fauna.

Neste caso, devem ser cumpridas medidas mitigadoras para os impactos ambientais, tais como manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos; controle de velocidade dos veículos; monitoramento da qualidade do ar; monitoramento de emissões veiculares; monitoramento de ruídos; uso de equipamentos de proteção individual para funcionários; realização das atividades apenas em período diurno; manutenção do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; afugentamento e eventual resgate de fauna; aspersão de vias; resgate e reconstituição da flora; gerenciamento da operação de supressão e empilhamento e estocagem do material lenhoso em pátio pré-definido para posterior destinação final.

O empreendimento propõe o cumprimento da compensação pela supressão dos exemplares de *Handroanthus ochraceus* e *Cedrela fissilis*, em respectivo atendimento à Lei Estadual 9743/1988, artigo 2º e parágrafo 1º, alterada pelo artigo 3º da Lei Estadual 20308/2012, e Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, artigo 29, através da implantação de projeto de recuperação de áreas degradadas e alteradas (PRADA) no imóvel rural de sua propriedade, denominado Fazenda Fábrica Nova Leste (Matrícula 18.642) no município de Mariana/MG, dentro da bacia hidrográfica do Rio Doce e localizado próximo à área da intervenção ambiental. Para tanto, foi apresentado um projeto de recuperação de áreas degradadas e alteradas (PRADA) (documento SEI/MG) a ser implantado em uma área de 0,1300 ha nesse imóvel, prevendo o plantio de mudas das espécies a serem compensadas juntamente com outras espécies de ocorrência regional como enriquecimento ambiental. A proposta atende aos quantitativos estabelecidos na legislação mencionada e está em conformidade com o Decreto Estadual 47749/2019, artigo 73 e parágrafo 3º.

Quanto à constatação de que a reserva legal do imóvel rural denominado Fazenda Fábrica Nova Leste (Matrícula 18.642), no município de Mariana/MG, foi demarcada parcialmente sobre a Mata Atlântica, o Relatório Técnico 107/FEAM/GST/2024 (documento SEI/MG 120712915), apresentado pelo empreendimento em atendimento ao Ofício IEF/NAR TIRADENTES 87/2025, informa que essa matrícula de imóvel também integra o conjunto de matrículas de registro de imóveis informadas no CAR MG-3140001-A45957440D194D4E8A21323F62DDF01A, portanto, também é alvo da readequação de reservas legais tratada em tal documento.

As taxas de expediente a que se referem a Lei Estadual 6763/1975, artigo 92 e códigos 7.24.1 e 7.24.4 da tabela "A"; e as taxas florestais a que se referem a Lei Estadual 4747/1975, artigo 61-A e códigos 1.00, 1.02, 2.00 e 2.02 do anexo; foram alteradas pela Lei Estadual 22796/2017; foram devidamente calculadas e recolhidas (vide documentos SEI/MG 77474682, 77474684, 77474685, 77474686 e 77474688).

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Requerimento

A Vale S/A, inscrita no CNPJ nº 33.592.510/0401-05, requereu a formalização de processo de regularização ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, visando ao atendimento do solo em 0,86 hectares de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, bem como o corte ou aproveitamento de 376 árvores isoladas nativas vivas em área de 1,00 hectare, totalmente fora de Áreas de Preservação Permanente (APP).

A intervenção ocorrerá na UTM (Unidade de Tratamento de Minério), na Mina de Timbopeba, distrito de Antônio Pereira, município de Ouro Preto/MG, localizada no Bioma Mata Atlântica e inserida na sub-bacia hidrográfica do Rio do Carmo, pertencente à bacia federal do Rio Doce.

As áreas supracitadas estão inseridas em limites já licenciados da Mina de Timbopeba, referente à Licença de Operação nº 190/2008, Processo Administrativo nº 058/1984/039/2008, encontram-se em revalidação no Processo Administrativo nº 058/1984/041/2012, em análise pelo órgão ambiental competente até o momento.

A área requerida não se encontra inserida em nenhuma Unidade de Conservação; entretanto, está localizada na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra do Gandarela e Floresta Estadual do Uaimí.

Segundo o requerente, a área de estudo está inserida em região considerada de especial importância biológica, de acordo com o Atlas de Biodiversidade de Minas Gerais.

A área do projeto (PIA - 77474613) está localizada em região pertencente ao Bioma Mata Atlântica e à bacia hidrográfica federal do Rio Doce.

A atividade objeto desta regularização não é passível de licenciamento, de acordo com a listagem da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

6.2. Reserva Legal/CAR

Quanto à Reserva Legal (RL), todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observado o percentual mínimo de 20% em relação à área do imóvel. Essas devem ser registradas por meio de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório.

A requerente inseriu no processo em tela a Matrícula nº 16.266, livro 2-RG, do CRI da Comarca de Ouro Preto/MG (77474593), Documento CAR (77474597) e Planta da Reserva Legal (77474609).

A Reserva Legal foi submetida à apreciação técnica, para constatação de conformidades, nos termos dos arts. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e, nos termos do item 3.2 do parecer técnico, não foram vislumbradas irregularidades que incidissem em vedação legal à intervenção requerida.

6.3. Definição da Vegetação

Nos termos do art. 4º da Lei nº 11.428/2006, cabe ao CONAMA a definição dos estágios sucessionais da vegetação nativa da Mata Atlântica. Aplicam-se as Resoluções CONAMA nº 392/2007 e nº 423/2010.

6.4. Supressão em Estágio Inicial de Regeneração

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006 e do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008, a supressão depende de autorização do órgão estadual e de vistoria prévia de campo. Não há previsão de compensação específica para estágio inicial.

6.5. Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional

O Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (77474691) foi submetido à análise técnica, que não relatou inconformidades que vedassem a autorização pretendida.

6.6. Compensações Devidas

a) Compensação Minerária Estadual

Para os empreendimentos minerários que dependam da supressão de vegetação nativa, a Lei Estadual nº 20.922/2013 impõe a compensação prevista no art. 75, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conforme requerido, haverá a necessidade de suprimir uma área de 0,86 ha de vegetação nativa.

Nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922/2013 e do Decreto nº 47.749/2019, o requerente apresentou proposta de compensação financeira (77474693). No entanto, a compensação minerária deve ser formalizada junto ao NUBio competente para análise e aprovação, a teor do preconizado na Portaria IEF nº 27/2017 e na Portaria IEF nº 77/2020.

A compensação minerária será condicionada no documento AIA, nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

b) Compensação por Espécies Ameaçadas e Imunes de Corte

O corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção é previsto no § 1º do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, seu art. 6º, § 5º. Quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deve ser apresentado Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional.

O estudo de flora acusa a existência de um exemplar de *Handroanthus ochraceus* (ipê-amarelo-do-cerrado), espécie florestal declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, pela Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pelo art. 3º da Lei Estadual nº 20.308/2012;

A presença de um indivíduo da espécie *Cedrela fissilis* (cedro-rosa), localizado em área de uso antrópico com árvores isoladas, espécie relacionada na Portaria MMA nº 443/2014 classificada na Portaria MMA nº 148/2022 como "vulnerável" (VU).

Para a intervenção requerida, o requerente apresentou o Estudo de Inexistência (77474691), submetido à apreciação técnica, que não manifestou inconformidades, considerando disposto no art. 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008, § 1º do art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e § 5º do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, além da Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pelo art. 3º da Lei Estadual nº 20.308/2019.

A Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, do Estado de Minas Gerais, declara o ipê-amarelo de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte; no entanto, admite a supressão para as atividades ou projetos de utilidade pública, nos termos do inciso I do art. 2º.

A Portaria MMA nº 443/2014 e sua alteração, expressa pela Portaria MMA nº 148/2022, atualiza a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e inclui o grau de risco de extinção de cada espécie. A utilização destes dispositivos legais se justifica pela publicação da Portaria MMA nº 354/2023, que revogou as últimas portarias publicadas com respeito desta temática, a saber: Portarias MMA nº 299 e nº 300, ambas de 13 de dezembro de 2022.

Nesse contexto, a alínea "a" do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428/2006 prevê vedação à supressão nos casos em que a intervenção puser em risco a sobrevivência das espécies. Tal previsão foi regulamentada pelo art. 39 do Decreto Federal nº 6.660/2008, que estabelece que a autorização para o corte ou supressão, em remanescentes de vegetação nativa, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou de listas estaduais, deverá ser precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente, atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional e que os impactos do corte ou supressão serão adequadamente mitigados e não agravarão o risco à sobrevivência *in situ* da espécie.

Nos termos das considerações técnicas postas no Memorando 100 (115476735), o empreendimento propõe o cumprimento da compensação pela supressão dos exemplares de *Handroanthus ochraceus* e *Cedrela fissilis*, em respectivo atendimento à Lei Estadual nº 9.743/1988, art. 2º e § 1º, alterada pelo art. 3º da Lei Estadual nº 20.308/2012, e à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, art. 29, mediante implantação de projeto de recuperação de áreas degradadas e alteradas (PRADA) no imóvel rural de sua propriedade denominado Fazenda Fábrica Nova Leste (Matrícula nº 18.642), no município de Mariana/MG, dentro da bacia hidrográfica do Rio Doce e próximo à área da intervenção ambiental.

Segundo o requerente, a compensação será na proporção de 10 mudas para cada exemplar autorizado, conforme o art. 73 do Decreto nº 47.749/2019 e o art. 29, I, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Projeto de Recuperação de Área Degradada para Plantio de Espécies Ameaçadas e Imunes de Corte (77474695);

Propostas de Compensação por Intervenções Ambientais – PCIA – Compensação por Supressão em Espécies Ameaçadas e Imunes de Corte (77474698).

A proposta foi submetida à apreciação técnica, sem relato de inconformidades.

6.7. Taxas Devidas (Lei Estadual nº 22.796/2017)

Foram juntados os comprovantes de recolhimento das taxas devidas.

Nos termos do inciso VI do art. 43 do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência, e certificar a incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devidas, conforme preconizado na legislação (art. 69 da Lei nº 22.796/2017 e art. 69 da Lei nº 4.747/1968).

No entanto, antes da emissão do documento AIA, a requerente encontra-se obrigada a comprovar o recolhimento da reposição florestal, conforme o art. 78 da Lei nº 20.922/2013.

6.8. Conclusão

A compensação minerária deverá ser formalizada junto ao NUBio competente, no prazo de 60 dias após a emissão da AIA, nos termos das Portarias IEF nº 27/2017 e nº 77/2020, devendo o requerente comprovar a sua execução no processo em tela;

Para emissão do documento AIA, a requerente deve comprovar o recolhimento da reposição florestal, conforme o art. 78 da Lei nº 20.922/2013;

No processo em tela deve ser inserida a publicação do requerimento e da decisão, conforme exigência da Lei Estadual nº 15.971/2006.

7. CONCLUSÃO

Após análises técnica e jurídica, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento integral do requerimento para intervenção ambiental mediante supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, por Vale S.A., no imóvel rural denominado Fazenda Timbopeba (M 16.266), município de Ouro Preto/MG, e comercialização do material lenhoso a ser obtido.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação pela supressão dos exemplares de *Handroanthus ochraceus* e *Cedrela fissilis*, em respectivo atendimento à Lei Estadual 9743/1988, artigo 2º e parágrafo 1º, alterada pelo art. 3º da Lei Estadual 20308/2012, e Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021, artigo 29.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manutenção preventiva de máquinas, equipamentos e veículos	Durante a intervenção ambiental
2	Controle de velocidade dos veículos	Durante a intervenção ambiental
3	Monitoramento da qualidade do ar	Durante a intervenção ambiental

4	Monitoramento de emissões veiculares	Durante a intervenção ambiental
5	Monitoramento de ruídos	Durante a intervenção ambiental
6	Uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários	Durante a intervenção ambiental
7	Realização das atividades apenas em período diurno	Durante a intervenção ambiental
8	Manutenção do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Durante a intervenção ambiental
9	Afugentamento e eventual resgate de fauna	Durante a intervenção ambiental
10	Aspersão de vias	Durante a intervenção ambiental
11	Resgate e reconstituição da flora	Durante a intervenção ambiental
12	Gerenciamento da operação de supressão	Durante a intervenção ambiental
13	Empilhamento e estocagem do material lenhoso em pátio pré-definido para posterior destinação final	Durante a intervenção ambiental
14	Apresentar comprovação de apresentação, ao NuBio/IEF, da proposta para cumprimento da compensação minerária a que se refere o artigo 75 da Lei Estadual 20922/2013	60 dias contados a partir da emissão do DAIA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo
 MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente
 MASP 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 22/12/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 22/12/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121558470** e o código CRC **AA1297CA**.